



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. É de conhecimento geral que as questões de gênero exigem do Judiciário um olhar atento e que abomine todas as formas de discriminação ou violência, o que inclui tratamento adequado e paritário dispensado àqueles que exercem os serviços no Poder Judiciário, além daqueles que, de qualquer forma, se utilizam das suas dependências ou são usuários dos serviços prestados.

Não se trata de mera ilação ou princípio genérico, mas norma de conduta adotada pelo Conselho Nacional de Justiça como dever dos magistrados e de todos aqueles que exercem a administração da Justiça.

A responsabilidade do Poder Judiciário e de seus membros, nesse mister, é inafastável.

Não por acaso, o CNJ aprovou a Meta 9, que consiste em “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, e que, dentre os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODSs\) da Agenda 2030](#), consta o de número 5, referente à igualdade gênero. Contudo, ela envolve enfoque estrutural e dialógico, e requer a mesma responsabilidade, e a postura atenta a qualquer forma de discriminação ou violência de gênero por parte dos órgãos de classe e de fiscalização envolvidos.

2. Lamentavelmente, chegou ao conhecimento dessa Corregedoria Nacional de Justiça fatos envolvendo o Advogado Rafael Dellova, OAB 371.005/SP, em audiência realizada na 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP no dia 02/07/24, presidida pela magistrada do trabalho Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho. Conforme claramente se nota na mídia amplamente divulgada e gravada ao longo da audiência, o referido advogado, visivelmente alterado e em atitude desrespeitosa, interrompeu por diversas vezes ato de oitiva que ocorria ao longo da instrução e, após ter seu requerimento negado, ignorou o término do ato e levantou-se com dedo em riste em direção à magistrada, dando-lhe voz de prisão.

As manifestações agressivas do causídico, totalmente dissociadas e desproporcionais ao contexto ocorrido, além de parecer visar a espetacularização do ato, indicam conteúdo intimidador, envolvendo a afirmação de que a juíza não poderia sair do local, e que estaria lhe direcionando “voz de prisão por abuso de autoridade”.

A nota de repúdio publicada pela Associação local de magistrados trabalhistas, acompanhada da Anamatra e de todas as demais associações locais de

juízes do trabalho, bem resume os contornos da situação:

“NOTA PÚBLICA DE DESAGRAVO

03 Julho 2024

A **AMATRA-2**, acompanhada pela **ANAMATRA e todas as demais AMATRA's do país, entidades que reúnem mais de 4 mil magistrados do trabalho em todo o Brasil**, vêm, por meio desta, demonstrar seu **irrestrito apoio à Juíza Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho**, associada da AMATRA-2, diante dos fatos ocorridos no dia 02 de julho de 2024, **envolvendo o Advogado Rafael Dellova, OAB 371.005/SP**.

Na referida data, em audiência realizada na 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, durante o depoimento pessoal da reclamante, seu Advogado, Rafael Dellova, interrompeu o depoimento, e, após ser determinado pela Magistrada que a patrona da reclamada continuasse fazendo as perguntas e que a autora respondesse, o causídico permaneceu insistindo e afirmando que faria outras interrupções se assim continuasse a instrução.

No exercício do poder de polícia garantido pelos artigos 765 da CLT e 360 do CPC, a Magistrada decidiu redesignar a audiência. Inconformado com a condução da audiência recém-encerrada, o Advogado da Reclamante levantou-se exaltado e acusou a Magistrada de ter cometido crime de abuso de autoridade, dando-lhe voz de prisão, ao completo arrepio da legislação, causando tumulto na unidade judiciária.

A conduta do Advogado, além de contrariar os artigos 5º, 6º e 361, parágrafo único, do CPC, viola também o art. 33, II, da LOMAN (Lei Complementar 35/79), que confere ao magistrado a prerrogativa de “não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado”.

Note-se que a suposta infração alegada pelo advogado não consubstancia crime inafiançável, tampouco conduta tipificada da Lei 13.869/2019, cujo artigo 1º, § 1º exige caracterização de dolo específico. Ainda, conforme o art. 7º-B da Lei 8.906/94, suposta violação ao art. 7º, VI, b e X, da mesma lei não configura crime de abuso de autoridade. Portanto, completamente desarrazoada e carente de amparo jurídico a conduta do patrono.

Assim, exercendo as suas funções jurisdicionais, notadamente com o objetivo de presidir a sessão, não pode a Magistratura tolerar condutas que advoguem contra literal disposição de lei, com o intuito de desrespeitar magistrados e magistradas, criar tumulto e/ou obter cliques em redes sociais, em flagrante ameaça à integridade do Poder Judiciário.

Salienta-se que todos os fatos foram registrados em vídeo, tanto pela

unidade judiciária como testemunhas do ocorrido, no qual é possível notar inclusive a reprodução de padrões inconscientes e involuntários discriminatórios de gênero, já que decisões mais firmes tomadas pelo Estado-juiz na figura de uma mulher muitas vezes são interpretadas por parte machista da sociedade como agressividade e abuso, quando, em verdade, são estas Magistradas que sofrem uma enviesada violência de gênero, com intimidações, ameaças e ofensas.

Caso tal como o de tantas outras juízas, que sofreram e sofrem, em termos estatísticos, como expressiva maioria dos episódios de desrespeito e ofensa ao exercício da Judicatura.

Não é demais lembrar que a ofensa a uma Magistrada significa ofensa a toda a classe, sendo imperativo da democracia que condutas abusivas dessa natureza encontrem exemplar resposta do Poder Judiciário.

A democracia se enfraquece quando são perpetrados ataques depreciativos ao Estado-juiz, sobretudo na figura de uma mulher, e ao se intimidar e dar voz de prisão à Presidente da audiência, sem qualquer respaldo legal, inclusive ao tentar impedir sua livre locomoção, como estratégia para desqualificar o exercício da função, afeta a própria importância do Poder Judiciário.

É imprescindível que todos os participantes do processo judicial, incluindo a advocacia, função essencial à justiça, estejam atentos e vigilantes à correta aplicação das leis e à urbanidade.

Dessa maneira, todas as Associações de Magistrados do Trabalho abaixo identificadas vêm, por meio desta, apoiar a Juíza Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho e todas as outras que sofreram violências semelhantes nos últimos tempos. O respeito às prerrogativas da magistratura é questão nuclear e sensível a tais entidades, que sempre atuarão, sem medir esforços, em prol dos seus associados.

São Paulo, 03 de julho de 2024”^[1].

3. Não se desconhece que a Corregedoria Nacional de Justiça tem seu poder disciplinar adstrito à análise de denúncias “relativas aos magistrados e tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro” (art. 8º, I do RICNJ).

Contudo, dentre suas competências, se encontra a promoção, de ofício e em caso de relevância e urgência, de “quaisquer medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária e dos serviços afetos às serventias e aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro” (art. 8º, XX do RICNJ).

4. Assim, é de rigor que os fatos aqui registrados sejam corretamente apurados para viabilizar a análise e, se for o caso, adoção das providências cabíveis

pelos órgãos competentes, inclusive a elaboração de política pública pelo CNJ para evitar e prevenir situações similares.

Portanto, DETERMINO:

(i) a instauração de Pedido de Providências no PJe CNJ, constando como Requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como Requeridas o CFOAB e a OAB/SP;

(ii) a expedição de ofício ao CFOAB e à OAB/SP, com cópia da presente, para a tomada de providências cabíveis em relação aos fatos praticados pelo advogado Rafael Dellova, OAB 371.005/SP na audiência realizada na 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP no dia 02/07/24, presidida pela magistrada do trabalho Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho. Deverá constar o prazo de 15 dias para informações acerca das providências adotadas;

(iii) a expedição de ofício à Comissão de Mulheres Advogadas (OAB/SP) e OAB Conselho Federal, a fim de que, à luz dos casos recorrentes envolvendo possível violência de gênero, encaminhe sugestões de políticas voltadas ao tema, visando a construção de medidas voltadas a garantia do direito das mulheres e contenção da violência de gênero envolvendo membros da advocacia e do Poder Judiciário, em casos como o dos autos, no prazo de 15 dias;

(iv) a expedição de ofício ao MPF, com cópia da presente, para a tomada de providências cabíveis em relação aos fatos praticados pelo advogado Rafael Dellova, OAB 371.005/SP na audiência realizada na 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP no dia 02/07/24, presidida pela magistrada do trabalho Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho.

Vindo as respostas ou decorridos os prazos, retornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada pelo sistema

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça

J6

[1] <https://www.amatra2.org.br/noticias/6251-nota-publica-de-desagravo-2>



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/07/2024, às 14:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1900449** e o código CRC **E7B485F2**.
